

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.° SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Abril de 2010, foi atribuída à Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3001L, válida até 10 de Maio de 2014, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	14	54	00.00	40	12	30.00
2	14	54	00.00	40	13	45.00
3	14	54	15.00	40	13	45.00
4	14	54	15.00	40	12	30.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Abril de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51,1.ª série,8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Abril de 2010, foi atribuída à Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1684L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

•	Ordem	Latitude	Latitude	Latitude	Longitude	Longitude	Longitude
		Grau	Min.	Seg.	Grau.	Min.	Seg.
	1	11	44	00.00	38	50	45.00
	2	11	44	00.00	38	54	00.00
	3	11	46	45.00	38	54	00.00
	4	11	46	45.00	38	50	45.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Abril de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Centrax Systems Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10016868 uma entidade denominada Centrax Systems Moçambique, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Centrax International a divisão de Tradestone Investment Holdings, registado na República da África do Sul, sediada em 323 Lynwood Drive Menlo Park Pretória com registo n.º 2006/027969/07, representada pelo senhor Dennis Sergius Msimango, portador do Passaport SA n.º 481117013;

Segundo: Egídio Madeira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Sommershield, portador do Passaporte n.º AF 037118, passado a um de Setembro de dois mil e nove;

Terceiro: Osvaldo João Nhanala, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Cuba, residente em Maputo, no bairro da Sommerschield, número cinquenta e oito, résdo-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110084146M, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Julho de dois mil e cinco;

Quarta: Cecília Isabel Viriato Guambe, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Moçambique, residente na cidade de Matola, no bairro da Matola B, quarteirão treze, casa número cento e dois, rés-do-chão, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 110004640X, passado pelo Arquivo de Identicação Civil de Maputo, aos dois de Maio de dois mil e seis.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centrax Systems Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Centrax Systems Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

566 — (58) III SÉRIE — NÚMERO 27

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Tecnologia de informação e comunicação;
- b) Formação e prestação de serviços em tecnologia de informação e comunicação;
- c) Integradores de sistemas;
- d) Consultoria e assessoria em tecnologias de informação e comuniucação;
- e) Centros de comunicação e informação;
- f) Provedor de serviços de internet;
- g) Centro de Outsourcing;
- h) Aquisição, gestão e administração de participações sociais no sector da banca, seguros, actividade de telecomunicações, electricidade, bem como negócios relacionados a energia alternativa; e
- i) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital total, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma pertencente à sócia Tradestone Investment Holdings (TIH) Tradings as Centrax International, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, correspondente à onze mil meticais;
- b) Uma pertencente ao sócio Osvaldo João Nhanala, equivalente a quinze por cento do capital social, correspondente à três mil meticais;
- c) Uma pertencente ao sócio Egídio Madeira, equivalente a quinze por cento do capital social, correspondente à três mil meticais;
- d) Uma pertencente à sócia Cecília Guambe, equivalente a quinze por cento do capital social correspondente à três mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio a ser nomeado em assembleia geral, como directorgeral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Little Footprints Pre-School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, entre Nádia Carol Rocha e Gabriella Rocha foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Little Footprints Pre-School, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Little Footprints Pre-School, Limitada, e terá sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Treino e formação juvenil em várias áreas;
- b) Exploração de jardins-de-infância e creches:
- c) Consultoria e assessoria;
- d) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

> a) Uma quota de sessenta por cento do capital social, correspondente ao valor de doze mil meticais, pertencente à sócia Nádia Carol Rocha;

12 DE JULHO DE 2010 566 — (59)

 b) Uma quota de quarenta por cento do capital social, correspondente ao valor de oito mil meticais, pertencente à sócia Gabriella Rocha.

ARTIGO QUINTO

Transferência, cedência e venda de quotas

Um) A sócia que quiser ceder a sua quota avisará por escrito a outra sócia desse propósito indicando a pessoa ou pessoas a quem pretende ceder a quota, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Dois) À sociedade e às sócias, por essa ordem, fica reservado o direito de preferência da compra da quota ou parte dela; O direito de preferência terá que ser exercido no prazo de trinta dias; findo esse prazo, se o direito de preferência não for exercido, a sócia poderá ceder a sua quota a quem desejar.

Três) A cessão da quota a favor da outra sócia, bem como a sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos itens um e dois deste artigo.

Quatro) Contractos de venda, cedência ou transferência de quotas sem observância do disposto nos itens um, dois e tres deste artigo, serão considerados nulos e inválidos.

Cinco) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas das sócias no prazo de sessenta dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e convocação da assembleia

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e convocação da assembleia

Um) A assembleia geral reunir--se-á anualmente na sede da sociedade ou extraordinariamente sempre que necessário

Dois) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão as sócias convocadas por carta registada, com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Três) As resoluções serão aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei requer uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Capital suplementar

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém,

qualquer das sócias fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente incumbe a todas as sócias que fiquem nomeadas gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de todas as sócias gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Em caso algum as sócias gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre as sócias. as sócias serão liquidatárias procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de uma das sócias, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelas sócias nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de conflitos

Caso alguma disputa surja entre as sócias, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela comissão moçambicana de arbitragem. A decisão da arbitragem será final e as sócias acordam em aceitá-la como tal.

CAPÍTULO IV

Das disposição finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO Disposição final

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique. Em caso de disputa de interpretação da língua, o português terá preferência.

Está conforme.

Maputo dez de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

MJA Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100160188 uma sociedade denominada MJA Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Agostinho Armando Rafael Alves, casado, com a senhora Edite Sónia Mhula Alves, natural da cidade da Beira, residente em Maputo, Bairro da Sommerschield, Rua Comandante João Belo, número noventa e um, primeiro D, cidade de Maputo, portador do Bilheite de Identidade n.º 110224161L, emitdo no dia onze de Março de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo: António Jorge Cumbane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Rua Travessa do Tiracol, número setenta e dois, segundo D, cidade de Maputo, portador do Bilheite de Idenidade n.º 110017065S, emitdo no dia vinte e nove de Março de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas sguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) é constituído nos termos da lei e do presente pacto social, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de MJA Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede principal em Maputo, podendo por estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente.

566 — (60) III SÉRIE — NÚMERO 27

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Constitui o objecto da sociedade a realização das seguintes actividades:

- a) Consultoria ambiental, assistência técnica ambiental:
- b) Gestão de resíduos, saneamento e transporte de resíduos;
- c) Estudo de impacto ambiental especializados e auditorias ambientais;
- d) Importação e exportação de tecnologia, e instrumentos ambientais;
- e) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades ou outras formas de associação;
- f) Exercício de comércio no geral incluindo exportação, importação e representação de marcas e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital

Artigo terceiro

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte mineira:

- a) Uma quota de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Armando Rafael Alves;
- b) Uma quota de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio António Jorge Cumbane;
- c) Uma quota de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social a favor da sociedade.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios ou sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios, na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que se mostre necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que a mesma teve lugar.

ARTIGO SEXTO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades de sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo no âmbito da prossecução do objecto social da empresa.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder quotas ou as deliberações cuja lei imponha a convocação formal da assembleia geral.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada a todos os sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão.

Quatro) As cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para se tomarem deliberações se estas tiverem lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum deliberativo da assembleia geral)

Um)A assembleia geral considera-se como estando devidamente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de dois terços dos sócios com direito a voto.

Três) As deliberações especiais da assembleia geral são tomadas por uma maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de gerência;
- b) Apreciar o relatório do conselho de gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias, cessão de quotas e aumentos ou reduções do capital social;
- d) Deliberar sobre a contracção de empréstimos e outras obrigações;
- e) Deliberar sobre expansão do negócio;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, trespasse, alteração do pacto social, dissolução e o regresso da sociedade dissolvida à actividade.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência, dirigido por um presidente.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores não sócios que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não terão direito de votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral decidir de forma contrária.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do conselho de gerência)

- Um) Compete ao conselho de gerência:
 - a) Representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos próprios da sociedade, e exercer as funções de árbitro;

12 DE JULHO DE 2010 566 — (61)

- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer assim como em qualquer associação ou grupos económicos;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Amortizar contas da sociedade ou dar garantia nos termos legais;
- f) Negociar a celebrar contratos com vista a materialização do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez trimestralmente ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocada pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que seja possível convocar avisar os membros sem qualquer outra formalidade.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Responsabilidade)

Um) Os membros do conselho de gerência são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

Dois) Os sócios e gerentes respondem criminalmente nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Assinatura de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- Assinatura do director-geral dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Será suficiente ou bastante, para assuntos de administração corrente da sociedade, a assinatura do presidente.

Três) O conselho de gerência não pode em momento algum, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não sejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas, obrigações e garantias de negócios de fórum privado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço da situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria adequada à assembleia geral para exame.

Três) A nomeação do técnico de contas devidamente credenciado será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros apurados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte maneira:

- a) Percentagem requerida por lei para reserva legal;
- b) Percentagem que por deliberação da assembleia geral pode ser depositada na conta da sociedade para investimento expansão das actividades e outros fins;
- c) O remanescente pode ser distribuído a o s sócios como lucros proporcionalmente as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte interdição ou inabilitação, de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem a sua quota na sociedade mediante apresentação da respectiva habilitação de herdeiros.

Dois) Os herdeiros irão designar de entre estes, um, que irá representá-los, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade ocorre por deliberação da assembleia geral ou por falência decretada judicialmente.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos bens patrimoniais na forma deliberada em assembleia geral, mas, no caso de algum dos sócios pretender os referidos bens ou direitos patrimoniais em liquidação, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicados ao que maior oferta financeira fizer.

Três) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos bens, poderá ser solicitada a intervenção de uma auditoria independente.

Quatro) Subsistindo dúvidas, os sócios que se sentirem lesados, poderão recorrer às instâncias judiciais para a solução do diferendo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, a Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

2 Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100162113 uma entidade denominada 2 Irmãos, Limitada.

Entre:

Primeiro: Innocent Minani, casado, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade belga, natural de Ruanda, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EH214606, de dezassete de Novembro de dois mil e oito, emitido pelas autoridades Belgas;

Segundo: Joseph Dushimimana, solteiro, maior, de nacionalidade belga, natural de Ruanda, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EH889486, de catorze de Outubro de dois mil e nove, emitido pelas autoridades Belgas.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constiuição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 2 Irmãos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

 a) Indústria hoteleira e similar, indústria de panificação, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE- Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação; e 566 — (62) III SÉRIE — NÚMERO 27

- b) Imobiliária, prestação de serviços, turismo, renta-a-car:
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade, marketing e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais; uma de cinquenta e cinco mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Innocent Minani, outra de igual valor pertencente ao sócio Joseph Dushimimana.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Artigo sétimo

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lúcros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *llegível*.

CSI Coppy – Cópias, Serviços & Imagem - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100165813 uma entidade denominada CSI COPPY – Cópias, Serviços & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carmindo Momade Severino Inês, casado, com a senhora Esmeralda Judas Muchave, sob o regime de comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110192171E, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui um contrato de sociedade por quota unipessoal, que se regerá pela lei e pelos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação CSI COPPY – Cópias, Serviços & Imagem - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades comerciais:

- a) Prestação de serviços na área de impressão, reprografia e imagem;
- b) Importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho dos seguintes artigos:
 - i) Artigos fotográficos, de óptica e instrumentos de precisão, televisores, vídeos, vídeocassete, DVDs, equipamentos e materiais de comunicações;
 - ii) Livraria, papelaria, cópias, encadernação, material de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar;
 - iii) Computadores, impressoras, fotocopiadoras, tinteiros e outros consumíveis informáticos;
 - *iv*) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;
 - v) Malas de senhoras, carteiras, porta--moedas e cintos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante decisão do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidade admitida por lei.

12 DE JULHO DE 2010 566 — (63)

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma única quota detida pelo senhor Carmindo Momede Severino Inês.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pelo sócio único ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de um ano, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

 $\label{eq:maputo} \mbox{Maputo, sete de Julho de dois mil e dez.} - \mbox{O}$ $\mbox{T\'ecnico}, \mbox{\it Ileg\'evel}.$

S.J.S. África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100165511 uma entidade denominada S.J.S. África, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Flora Bernardo Macave, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Hulene B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110144717V, emitido no dia trinta de Junho de dois mil e oito, em Maputo;

Segundo: Edson José Beca Jeremias, solteiro, maior, natural de Gaza, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Olof Palme, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100253242P, emitido no dia dez de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem ente si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de S.J.S. África, Limitada e tem a sua sede no Bairro Acordo de Lusaka, Rua 31.005, quarteirão número vinte e três, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objcto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de serigrafia e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Flora Bernardo Macave, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Edson José Beca Jeremias, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

566 — (64) III SÉRIE — NÚMERO 27

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessaárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Flora Bernardo Macave.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstácias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Topoterra Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163950 uma entidade denominada Topoterra Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Carlos José Massango, casado, com Eulália Alexandre Nhantumbo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro de Guava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400079011N, emitido no dia onze de Junho de dois mil e oito, em Maputo;

Segundo: Januário Eugénio de Jesus Langa, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Chamanculo C, quarteirão quinze, casa sessenta e nove, Distrito Urbano Número Dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204890E, emitido no dia treze de Novembro de dois mil e seis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Topoterra Moçambique, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, exerce as suas actividades em todo o território moçambicano, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante a prévia autorização da autoridade competente, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em todo o país e no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a presatação de serviços de:

- a) Prestar serviços na área de topografia, agrimensura e geodesia;
- b) Prestar serviços na área de cadastro;
- c) Prestar serviços na área de sistema de informação geográfica;
- d) Prestar serviços de planeamento físico;
- e) Elaboração de projectos eléctricos e sua fiscalização.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais de dezoito mil meticais e dois mil meticais, pertencentes aos sócios José Carlos José Massango e Januário Eugénio de Jesus Langa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade, para o qual observar-se-ão as formalidades legalmente estabelicidas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e compete a estes o exercecio dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objectivo social.

Dois) Os sócios gerentes, tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

12 DE JULHO DE 2010 566 — (65)

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes ou procurador especialmente constituído pelos gerentes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letra a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos gerentes ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, modificação e aprovação do balanço de contas do exercicio e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

N'Tseko Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100164248 uma entidade denominada N'Tseko Representações, Limitada.

Primeiro: César Rodolfo Trigo, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110321995B, emitido aos nove de Janeiro

de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Juho, Bairro da Polana Cimento, número oitocentos e sessenta, primeiro A esquerdo, cidade de Maputo;

Segundo: Custódio Chico Pedro, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300121199 N, emitido aos dezoito de Março de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Polana caniço A, quarteirão trinta e sete, casa número quatrocentos e quarenta, cidade de Maputo; e

Terceiro: Victor Tomás Muzumbe, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 11 0685866E, emitido aos catorze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Laulane, quarteirão trinta e cinco, casa número quatrocentos e vinte e seis, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de N´Tseko Representações, Limitada, constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernando Homem, número cinco, flat um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo transferí-la para qualquer local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente;

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando sua existência à partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) Constituem o objecto da presente sociedade as seguintes actividades:
 - a) Compra e venda de material e consumíveis de escritório;
 - b) Compra e venda de equipamento informático;
 - c) Prestação de serviços agenciamento e representações;
 - d) Serviços de consultoria multidisciplinar nas áreas jurídica, financeira, contabilísticas, construção civil, *procurement* e área afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma das três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com valor nominal de quatro mil meticais, equivalente à quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio César Rodolfo Trigo;
- b) Uma quota com valor nominal de três mil e quinhentos meticais, equivalente à trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Custódio Chico Pedro; e
- c) Uma quota com valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Tómas Muzumbe.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da amortização, divisão e divisão das quotas

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A amortização das quotas terá lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos do código comercial, bem como nos casos de arresto ou penhora judicial.

Dois) A amortização da quota tem efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações vencidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão das quotas apenas terá lugar mediante a amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co-titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter valor nominal.

Dois) Os actos que importam divisão de quota constarão da escritura pública, sempre entre bens imóveis, e de documento escrito e assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente ou decisão iudicial.

Três) A divisão da quota não carece do consentimento dos sócios, e deve ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita a registo.

566 — (66) III SÉRIE — NÚMERO 27

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei, devendo ser comunicada e registada, para que seja eficaz em relação à sociedade.

Dois) Os sócios na proporção das respectivas quotas gozam o direito de preferência em todos os casos de transmissão entre vivos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses, após o termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício; deliberar sobre a aplicação dos resultados; eleger os administradores da sociedade; e podendo deliberar sobre a propositura das acções de responsabilidade contra administradores e destituição dos considerados responsáveis pela assembleia geral, ainda, que esta matéria não conste da ordem dos trabalhos; e reunirá extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou dos sócios que representam, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) O Aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião, devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura cumulativa dos dois sócios gerentes, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Compete aos sócios exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Lotto Sport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, comparecerm Gaspar Macandja, Johannes Petrus Koekmoer e John William Cooke, no qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Lotto Sport, Limitada,

com sede na cidade de Maputo, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moz Lotto Sport, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo transferí-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios entenderem.

ARTIGO SEGUNDO

O seu início conta-se a partir da data da celebração da sua escritura pública e tem a duração ilimitada.

ARTIGO TERCEIRO

Tem por objecto a exploração de jogos de diversão social, podendo ainda exercer qualquer outra actividade, depois de obter a autorização que a lei exigir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em três quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Gaspar Macandja;
- b) Uma quota de seis mil meticais, correspondentes a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Petrus Koekmoer;
- c) Uma quota de seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio John William Cooke.

Parágrafo único. Poderá o capital social ser aumentado, com ou sem a admissão de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios e seus herdeiros, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

12 DE JULHO DE 2010 566 — (67)

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de falência ou insolvência de um sócio, penhora, arresto, arrolamento e venda ou adjudicação judiciais de uma quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular, nas condições a acordar entre os sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo dos sócios Gaspar Macandja e Johannes Petrus Koekmoer, desde já nomeados directores.

Parágrafo um. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias as assinaturas dos directores, podendo serem assinados por qualquer dos sócios ou por quem for encarregue, os actos de mero expediente.

Parágrafo dois. Os directores não poderão assinar contratos estranhos ao objecto da sociedade, tais como letras a favor, fianças, abonações e outros do género, salvo por acordo de todos os sócios.

ARTIGO NONO

Cada sócio poderá fazer-se representar na sociedade, por um procurador, da sua confiança, com poderes parciais ou totais.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou incapacidade permanente de uma parte dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobrevivos e herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou incapaz.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo um. A assembleia geral será convocada pelo meio de comunicação mais eficiente, com a antecedência necessária e agenda elaborada.

Parágrafo dois. O balanço anual, será dado com a data de trinta e um de Dezembro do ano findo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva, serão para dividendos aos sócios nas proporções das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As deliberações serão tomadas por unanimidade e havendo opiniões contrárias, poder-se-á solicitar a mediação de um perito imparcial para o desempate.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem acordados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omisso será resolvido pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Imperious Holdigns, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100165279 uma entidade denominada Imperious Holdigns, SA.

Primeira: Mirza Karina de Saldanha Sequeira, de nacionalidade moçambicana, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110743595 K, emitido em um de Fevereiro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Segundo: Egídio José de Fausto Leite, de nacionalidade moçambicana, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110238108M, emitido aos dois de Outubro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a denominação Imperiuos Holdings, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Participação em Investimentos nas árias do turismo, indústria, comércio, banca e serviços;
- b) Participação, investimentos e prestação de serviços no ramo imobiliário;
- c) A importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, bens e mercadorias relacionados com material de construção, actividades artísticas, cultura e outros definidos no presente objecto;
- d) Agenciamento e representação de entidades singulares ou colectivas, produtos e marcas relacionadas;
- e) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de três milhões e quinhentos mil meticais representado por trezentas e cinquenta mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

566 — (68) III SÉRIE — NÚMERO 27

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) Anatureza das novas entradas, se as houver:
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Três) O aumento do capital social, mediante incorporção de lucro ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Admnistração com o parecer do conselho fiscal.

Quatro) Não pode ser deliberado o aumento de capital enqunto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, salvo se os sócios deliberararem de outro modo.

Seis) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas podendo ser tituladas ou escriturais.

Dois) Não poderão ser emitidas acções ao portador mesmo que o valor nominal da acção se encontre integralmente pago.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferências sem voto.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções ordinárias entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão para o qual consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real das acções, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao montante da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendem fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios terem exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO NONO

(Oneração de acções)

A oneração, total ou parcial, de acções, depende sempre da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, nem à percepção de dividendos, nem gozam de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, 12 DE JULHO DE 2010 566 — (69)

nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em assemleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECCÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal/fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do Conselho Fiscal ou do Fiscal único, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituidos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Noção)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) Os obrigacionaistas não poderão assistr as reuniões da assembleia geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO (Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem, mediante procuração, outorgada nos termos legais, ou por simples carta dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral, até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da assembleia.

Dois) A representarão dos accionistas por qualquer outra pessoa não indicada no número anterior depende da autorização do presidente da mesa da assembleia geral, podendo os outros accionistas oporem-se a essa representação.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

ARTIGO VIGÉSIMO (Competências)

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e o órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
 i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação
- ou prorrogação da sociedade;

 j) Deliberar sobre o consentimento da sociedade para a transmissão e

oneração de acções;

- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais:
- l) Deliberar sobe outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente e do secretário da mesa, servirá de presidente da mesa qualquer administrador ou uma pessoa pessoa escolhida por aquele. 566 – (70) III SÉRIE – NÚMERO 27

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As sssembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deve legalmente fazê-lo, podem a administração ou conselho fiscal ou o fiscal único ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano para os efeitos do disposto no artigo cento e trinta e dois do Código Comercial, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião e sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa da assembleia geral, excepto quando digam respeito a pessoa certa e determinada, caso em que serão efectuadas por escrutínio secreto, salvo se a assembleia não adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou tendo dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar, qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por cinco membros efectivos e três suplentes, eleitos pela assembleia geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O presidente do conselho de administração será indicado pelo accionista maioritário e terá voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- i) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;
- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
- I) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- m) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;
- n) Deliberar sobe qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao conselho de administração;
- o) Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

12 DE JULHO DE 2010 566 – (71)

Dois) As deliberações indicadas no número anterior do presente artigo não poderão ser tomadas sem o voto favorável do presidente do conselho de administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirse-á na sede social ou noutro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma comissão executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de administrador-delegado.

Dois) A deliberação que designar o administrador-delegado ou constituir a comissão executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da comissão executiva.

Três) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do conselho de administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Mandatários)

O conselho de administração ou a comissão executiva ou o administrador-delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, um dos quais deverá ser sempre o presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo conselho de administração ou pela comissão executiva, no âmbito dos poderes a estes delegados;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria do seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Actas do conselho fiscal)

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro

566 — (72) III SÉRIE — NÚMERO 27

de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Quinze por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do capital social;
- b) Uma parte será afecta à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Até à data da primeira reunião da assembleia geral onde serão nomeados os restantes membros, a administração da sociedade será exercida pelos seguintes membros:

- a) Mirza Karina de Saldanha Sequeira que fica desde já nomeada presidente do conselho de administração;
- b) Egídio José de Fausto Leite, para o cargo de vogal do conselho de administração.

 $\label{eq:maputo} \mbox{Maputo, sete de Julho de dois mil e dez.} - \mbox{O} \\ \mbox{Técnico, } \mbox{\it Ileg\'ivel.}$

Protoyola, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100164736 uma sociedade denominada Protoyola, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yolanda Alberto Muchabje, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte número AE zero oito nove seis dois dois, emitido aos cinco de Maio de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Protoyola, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constiui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, Avenida da Namaacha, número quarenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços para conferências, casamentos, aniversários, organização e promoção de eventos, importação e exportação.

Dois) Como prestar serviços de etiqueta, estética, subcontratação de babas, modistas e alfaiates, subcontratação de diaristas e empregadas domésticas, recepcionistas e secretárias definitivas e ou temporárias.

Três) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Yolanda Alberto Muchabje.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão da sócia única, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) A sócia única poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembelia geral.

ARTIGO SEXTO

(Admnistração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão excercidas pela sócia única Yolanda Alberto Muchabje, desde já nomeada gerente.

Dois) A gerente tem poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) A gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia, o património social, aliená-lo a si própria ou a quem entender e nas condições por eles fixados, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Cinco) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Seis) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

A sócia única pode decidir por si a fusão, venda por quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que aprover e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO OITAVO (Herdeiros)

No caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros da falecida ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros da sócia.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económicofinanceiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pala assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

12 DE JULHO DE 2010 566 – (73)

Hidiabou Comercial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço vinte dois do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de aumento do capital social, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social da sociedade Hidiabou Comercial, Importação e Exportação, Limitada, na qual os sócios elevam o capital social para trinta e seis mil meticais, sendo a importância de aumento de seis mil meticais, resultante da entrada dos sócios Mamadou Dian Sow e Boubacar Sow, com uma quota de três mil meticais cada uma o qual já deu entrada na caixa social. Face a este aumento de capital e entrada de novos sócios altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e seis mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo duas quotas iguais de quinze mil meticais cada uma pertencentes aos sócios Thiero Barry e Alpha Oumar Diallo respectivamente e duas quotas iguais no valor de três mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Mamadou Dian Sow e Boubacar Sow respectivamente.

Está conforme

Cartório Notarial de Nampula, vinte e três de Junho de dois mil e dez. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Barry Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicayao, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço vinte e dois do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de aumento de capital, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Barry Comercial, Limitada na qual os sócios elevam o capital social para vinte e oito mil meticais, resultante da entrada do sócio Mamadou Bobo Barry, com uma quota de três mil meticais, o qual já deu entrada na caixa social. Face a esta entrada de novo sócio e aumento de capital os sócios alteram a redacção do artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte oito mil meticais, correspondente à soma de sete quotas, sendo duas quotas iguais de cinco mil meticais pertencentes aos sócios Mamadou Akibou Barry e Alpha Mamoudou Barry e quatro quotas no valor de três mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente aos sócios Mamadou Saliou Barry, Thierno Alimou Sow, Mamadou Alpha Barry e Amadou Barry respectivamente e uma quota no valor de três mil meticais pertencente ao sócio Mamadou Bobo Barry.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e três de Junho de dois mil e dez. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Associação Malengane Santos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas cem e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, procedeu-se na associação em epígrafe, a alteração da redacção dos números dois e três do artigo décimo primeiro e o número um, dois e três do artigo vigésimo do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um).....

Dois) Os actuais titulares dos cargos sociais passam a celebrar contratos de trabalho, devendo a sua antiguidade contar a partir da data da sua eleição ou nomeação.

Três) A celebração de contratos de trabalho é extensível para os demais técnicos da associação, pelos mesmos termos previstos anteriormente, excepto no que diz respeito ao valor de remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO

.....

Um) Os trabalhos administrativos, nomeadamente o registo dos associados, preenchimento da documentação relativa a concessão de crédito, seguimento dos reembolsos efectuados e outros trabalhos específicos de expedientes, serão executados pela administração.

Dois) A administração é composta por três elementos, sendo um deles o responsável.

Três) A administração tem as seguintes funções:

 a) Efectuar o registo pontualmente o Comité de Gestão de Crédito da situação dos reembolsos dos créditos concedidos pela associação;

- b) Efectuar o registo e elaborar o dossier dos beneficiários de créditos, obedecendo estritamente as normas contidas no regulamento interno;
- c) Receber os valores pagos pelos associados em dinheiro e registar, contabilizar e entregar os valores à custódia do tesoureiro

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nota Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez Junho de dois mil dez, exarada de folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde o sócio Stephanus Carolus Maria Knoef cede na totalidade as suas quotas em duas partes iguais no valor nominal de cem mil meticais cada correspondente a dez por cento do capital social aos sócios Hseein Ali Ahmad e Tarlal Hassan Basma, e alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Uma quota com o valor de duzentos e trinta mil meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social, pertencente à sócia Tarlal Hassan Basma;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social pertencente ao sócio Hussein Joseph Basma;
- d) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Faisal Dakallah Antar.

566 — (74) III SÉRIE — NÚMERO 27

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Maputo Hard Ware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e dez, exarada a folhas cento vinte e três a cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Maputo Hard Ware, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege com os seguintes estatutos pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Guerra Popular, número oitocentos e cinco, barra três, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

- Um) A sociedade tem como objecto:
 - a) Importação e exportação;
 - b) Comércio geral;
 - c) Venda de material eléctrico;
 - d) Ferragens.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nomonal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Shuaib, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Rasool Khan, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- c) O capital social poderá ser aumentado reduzido por decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar as sua quota deve comunicar a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada declarando o nome do adquirente o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade depois os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representantes na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária para a apreciação, aprovação e modificação de balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias, por fax, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, e a sociedade reger-se-à pelas disposições constantes dos estatutos e do documento complementar elaborado nos termos do número

dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todo o omisso será regulado pela lei em vigor para os efeitos na Rrepública de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Eurobrand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e cinco a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, cessão de quota e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Eurofin, Limitada, cedeu a totalidade da sua quota do valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social à favor da sociedade Eurobrand, Limitada.

Que em consequência da operada cessão de quota, é assim alterado o artigo terceiro dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Soares Pereira;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Eurobrand, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

12 DE JULHO DE 2010 566 – (75)

Event Plan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100165961 uma entidade denominada Event Plan, Limitada.

Primeira: Nallen Massuco, solteira, maior, natural de Chimoio-Manica, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos e trinta e sete, quarto andar, Bairro Central, portadora do Passaporte n.º AD003260, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e oito, válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, que outorga por si como primeira outorgante;

Segunda: Anicha Zubeida Satar Abdul, solteira, maior, natural de Chimoio-Manica, residente na Rua da Resistência, número três, Bairro Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070228599P, emitido aos três de Agosto de dois mil e sete, válido até três de Agosto de dois mil e doze, que outorga por si como segunda outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre sí uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Event Plan, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Artigo quarto

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamentos e prestação de seviços nas várias áreas;
- b) Comércio geral, importação e exportação;
- c) Outros serviços afins para os quais obtenha autorização das instituições de tutela.

ARTIGO QUINTO Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à primeira outorgante;
- b) Outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à segunda outorgante.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelos sócios nomeados ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração, podendo o mesmo exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos actos de gestão corrente relativos a procuração do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Periocidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma ou mais vezes por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato, reger-se-á pelas disposições do Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

EP Recruit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100165929 uma entidade denominada EP Recruit, Limitada.

Primeira: Nollen Massuco, solteira, maior, natural de Chimoio-Manica, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos e trinta e sete, quarto andar, Bairro Central, portadora do Passaporte n.º AD003260, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e oito, válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, que outorga por si como primeiro outorgante;

Segunda: Anicha Zubeida Satar Abdul, solteira, maior, natural de Chimoio-Manica, residente na Rua da Resistência, número três, Bairro Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070228599P, emitido aos três de Agosto de dois mil e sete, válido até três de Agosto de dois mil e doze, que outorga por si como segundo outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de EP Recruit, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

 a) Agenciamentos diversos e prestação de serviços nas várias áreas; 566 — (76) III SÉRIE — NÚMERO 27

- b) Comércio geral, importação e exportação;
- c) Outros serviços afins para os quais obtenha autorização das instituições de tutela.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- b) Outra no valor nominal de vinte mil meticais, e correspondente a cinquenta cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelos sócios nomeados ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração, podendo o mesmo exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos actos de gestão correntes relativos a procuração do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma ou mais vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato, reger-se-á pelas disposições do Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

CF Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100135337 uma sociedade denominada CF Service, Limitada.

Entre:

Primeira: Lizette Maria de Fátima das Mercês Almeida, solteira, maior, natural de Ibo, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000024561, emitido a vinte de Outubro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Ekbal Issufo Faquir Hibraimo, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110055568Q, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CF Service, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré número mil quatrocentos e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

- Um) A sociedade tem por objectivo:
 - *a*) Importação e exportação de produtos e equipamento de higiene e limpeza; e
 - b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias à sua principal ou participar em capitais de outras sociedades desde que a assembleia geral o delibere.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dois mil meticais cada uma, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes a cada um dos sócios Lizette Maria de Fátima das Mercês Almeida e Ekbal Issufo Faquir Hibraimo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão e cessão de quotas.

Dois) Sem prejuízo das disposiçoes legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, desde já ficam nomeados sócios gerente, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade 12 DE JULHO DE 2010 566 — (77)

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Instanbul Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100165317 uma entidade denominada Instanbul Management, Limitada.

Entre:

Primeiro: Muhammed Mustafa Akar, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º 718260, emitido pela Migração de Erzincan, Turquia, em catorze de Maio de dois mil e nove, solteiro, residente na Rua Consigliere Pedroso, número sessenta e sete, rés-do-chão, em Maputo;

Segundo: Halim Daglar, de nacionalidade canadiense, portador do Passaporte n.º WR727631, emitido pela Migração de Kebek, Canadá, em vinte e três de Março de dois mil e nove, solteiro, residente na Rua Consigliere Pedroso, número sessenta e sete, rés-do-chão, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Instanbul Management, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Consigliere Pedroso, número setenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral, prestação de serviços, agenciamentos e todas as actividades de natureza comercial, industrial e mineira permitidas e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartido: Muhammed Mustafa Akar, dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital; Halim Daglar, dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Artigo nono

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Gulam Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, exarada a folhas trinta e nove a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gulam Trading, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

566 — (78) III SÉRIE — NÚMERO 27

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) O objecto da sociedade é o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho, agricultura, pecuária, turismo, exploração mineira, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituír, exercer actividades comerciais ou indústriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondem à soma de três quotas, assim destribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Noor Ali Hussain;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Saleem Hussain;
- c) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ghulam Hussain.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgão de soberania

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Ghulam Hussain, que desde fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas estranhas da sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, a serem definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito,os quais nomearão entre si,um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco

Anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário, serão distibuídos pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposiçoes legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

 $\label{eq:maputo} \mbox{Maputo, um de Julho de dois mil e dez.} - \mbox{A} \mbox{\sc Ajudante}, \mbox{\it Catarina Pedro João Nhampossa}.$

Imres Medical Solutions With a Global Impact, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100164515 uma entidade denominada Imres Medical Solutions With a Global Impact, Limitada.

Entre:

Primeiro: Hussein Basma, casado, natural de Líbano, de nacionalidade britânica, e residente na Avenida Kim II Sung, número mil noventa e seis, no Bairro Summershield, portador do DIRE n.º 06159499, de dezassete de Setembro de dois mil e nove, Distrito Municipal Número Um, na cidade de Maputo;

Segundo: Tarlal Basma, casado, natural de Serra Leoa, de nacionalidade britânica, e residente na Avenida Kim II Sung, número mil noventa e seis, no Bairro Summerschield, portador do DIRE n.º 06159599, de vinte e nove de Julho de dois mil e cinco, Distrito Municipal Número Um, na cidade de Maputo;

Terceiro: Mahomed Hassan Basma, casado, natural de Serra Leoa, de nacionalidade britânica, e residente na Avenida Kim Il Sung, número mil noventa e seis, no Bairro Summerchild, portador do DIRE n.º 05169699, de vinte e nove de Julho de dois mil e cinco, Distrito Municipal Número Um, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Imres Medical Solutions With a Global Impact, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fota dele, bem como transferir a sede da sociedade para outras localidades no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário, três representações da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituidas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-s para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por projecto a importação, comercialização e venda de equipamentos hospitalares.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

12 DE JULHO DE 2010 566 — (79)

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspodente à soma de três quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Hussein Basma;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Tarlal Basma;
- c) Uma quota de doze mil quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Mahomed Hassan Basma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Partipações sociais

É permitido á socidade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas no termo da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que não for ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência, representação e conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatário e neles delegara totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto e documentos que digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até a primeira reunião da assembleia a sociedade será gerida e representada pelo sócio Hussein Basma.

ARTIGO NONO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobrevivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, estes nomear um de entre si que a todos os representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercicio social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social repartida entre sócios na propoção das quotas a titulo de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar com conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

 a) Se qualquer quota ou parte por arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assuma sem previa autorização na sociedade; b) Se qualquer quota ser cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sexto da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por titulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Artefactos Batalha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e quatro a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, notária da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de transformação de empresa em nome Individual em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, em que:

António Batalha da Silva, é legítimo proprietário de uma entidade comercial em nome individual, sita no Bairro Central, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil seiscentos e setenta e seis, primeiro andar, porta um, cidade de Maputo, cuja denominação é António Batalha da Silva com o n.º 100069083. E que por escritura pública super citada transforma a empresa em individual atrás referida em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a denominar-se Artefactos Batalha, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Artefactos Batalha, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, podendo abrir e encerrar delegações e outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

566 — (80) III SÉRIE — NÚMERO 27

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Fabricação de artefactos em cimento, para ornamentação e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Batalha da Silva;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Laura Artur Mahumane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em casos do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito, aos demais sócios e à sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) No caso de nem a sociedade e nem os demais sócios pretenderem usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes à colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, serão exercidas pelo sócio António Batalha da Silva, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) Aassembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios representando pelo menos um terço do capital social a convoquem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) Local da reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) A agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

Cinco) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos representantes respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, Ilegível.

JAJ Investimentos e Gestão de Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100166429 uma sociedade denominada JAJ Investimentos e Gestão de Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Abel Jonaze, casado, com Josefina Moçambique, em regime de comunhão de bens, natural de Marão Panda, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10080709H, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada JAJ Investimentos e Gestão de Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de JAJ Investimentos e Gestão de Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Brado Africano, número quarenta e dois, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá por deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria multidisciplinar;
- b) Mobilização de financiamentos;
- c) Gestão de participações financeiras;
- d) Importação e exportação;
- e) Concepção e implementação de investimentos nas áreas de energia, energias renováveis,

12 DE JULHO DE 2010 566 — (81)

mineração, agricultura, pecuária, pesca, exploração florestal e madeireira, agro-processamento, imobiliária, construção civil e infraestruturas, transportes e logística, telecomunicações e tecnologias de informação, e segurança privada;

 f) Concepção e implementação de projectos de desenvolvimento comunitário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio José Abel Jonaze e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da adminstração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Abel José Jonaze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Laser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e sete a cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Sérgio Manuel Fernando, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social a favor da sociedade Canda Investments, S.A, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que a sócia Mirna Isabel Simões, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social a favor da Wilcia Sérgio Fernando, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que os sócios Sérgio Manuel Fernando e Mirna Isabel Simões apartam-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Assim, em consequência da cedência das quotas e entrada de novas sócias, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Canda Investments, SA;
- b) Uma no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Wilcia Sérgio Fernando.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e dez. — A A Ajudante, $Ileg\'{i}vel$.

VBC Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163683, uma entidade denominada VBC Consultores, Limitada.

Entre RFL Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e Vibrações, Limitada, domiciliada na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos e dois esquina com Avenida Tomás Ndunda, ambas legalmente representadas pelo senhor Rofino Felisberto Licuco, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0300831177M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade, constitui-se a presente sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de VBC Consultores, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo.

566 — (82) III SÉRIE — NÚMERO 27

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois desta cláusula, o objecto social desta sociedade será:

- a) A prestação de todos os serviços de consultoria, contabilidade, gestão e fiscalização de obras, avaliação de clima organizacional, implantação e treinamento pessoal em controles internos, programas de excelência, qualidade e desenvolvimento;
- b) Elaboração, monitoria e avaliação de projectos diversos, estudos de oportunidades de negócio, incluindo o desenvolvimento e implantação de políticas e estruturas de gestão de riscos operacionais;
- c) Assessoria em administração, finanças e controles;
- d) Gestão da informação e estratégias em recursos humanos;
- e) Gestão organizacional, mercadológica
 e sistema de gestão da qualidade;
- f) Auditoria e consultoria de negócios e gestão de riscos;
- g) Investigação, transferência e gestão de tecnologias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, dividido em duas quotas de valor nominal de sessenta e quarenta mil meticais, cada uma, e divido da seguinte maneira:

> a) RFL Investimentos, Limitada, com sessenta por cento de quotas, correspondente a sessenta mil meticais;

 b) Vibrações, Limitada, com quarenta por cento de quotas, correspondente a quarenta mil meticais.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CLÁUSULA QUARTA

Exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade caberá à pessoa que for indicada por deliberação dos sócios.

Dois) O administrador representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio maioritário;
- b) Do administrador da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do Direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.